

Contrato de prestação de serviço artístico que entre si celebram o <u>MUNICÍPIO DE CARMO</u> e a empresa <u>DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA</u>, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº0069/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0024/2019 de 27/12/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7652/2019 de 12/12/2019

O <u>MUNICÍPIO DE CARMO</u>, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 — Centro, nesta Cidade, doravante denominado <u>MUNICÍPIO</u>, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade n.º 216322693, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.442.797-92, residente e domiciliado à Rua Carlos Mesquita Soares, nº 173, Botafogo, Carmo-RJ, e, de outro Iado a empresa <u>DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA</u>, cepresenta no CNPJ sob o nº 21.994.141/0001-47, estabelecida na Rua Doutor Nelson de Sá Earp, nº 88, Loja 53, Centro, Petrópolis-RJ, CEP: 25.680-195, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, representada por Rodrigo de Paiva Nogueira, brasileiro, solteiro, empresário, RC nº 11556720-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.715.327-65, residente e domiciliado na Rua do Imperador, nº 888, Inexigibilidade de Licitação nº0024/2019, com base no que dispõe o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, e suas alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A <u>CONTRATADA</u> compromete-se, por força do presente instrumento, a realizar um show artístico de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, com o grupo PIQUE NOVO no dia 30/12/2019, às 22:00h, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – A execução do serviço ocorrerá conforme o Projeto Básico constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº0024/2019, conforme proposta apresentada.

 I - O detalhamento da execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Segundo – O serviço será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo referente à inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora contratado, o <u>MUNICÍPIO</u> pagará à <u>CONTRATADA</u> o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), cujo valor será pago integralmente na data da assinatura do contrato e/ou 72 horas antes da realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e CND's válidas iunto ao óraão requisitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, após devidamente conferida e atestada, pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, encaminhadas para pagamento.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo processada em conformidade com as legislações vigentes.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3 º da Constituição Federal e CND Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011, para que ocorra o pagamento.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Quinto — Caso ocorra algum imprevisto no dia da realização do show, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE a quantia recebida, acrescida de multa rescisória de 50% do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato ocorrerá no dia 30/12/2019, às 22:00h, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade.

X





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária do Município para o exercício de 2019: 1800.1339200092.041-3390.39.00;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados,

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do Órgão Requisitante ou através de um funcionário por este designado, o qual fica desde já autorizado a representá-lo

Parágrafo Quarto - Providenciar o fornecimento de energia elétrica em condições de carga e segurança compatíveis com a estrutura do evento, bem como palco, som, iluminação, além de cumprir com o pagamento da CONTRATADA, de acordo com a cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1) Comparecer com o artista no dia, local e horário contratado, conforme a cláusula segunda e proposta apresentada;

2) Cumprir com todas as especificações constantes do Projeto Básico bem como com as cláusulas deste contrato, para que o MUNICÍPIO alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

3) Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados, estando inclusos no valor contratado as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, montagem e instalação dos equipamentos do artista;

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA com referência a possíveis encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados:
 - IV O atraso injustificado no início e entregas dos produtos licitados;

V - A não realização da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do MUNICÍPIO com relação ao quantitativo dos itens;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
 - VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;







Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo Administrativos assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração:

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso e ou inexecução dos serviços objeto deste contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) pelo atraso, sobre o valor do contrato;

- III Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

- VI À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a
- VII Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas impreterivelmente, caso já tenha sido realizado o pagamento pelo MUNICÍPIO.

e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Primeiro - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo acarretará, além da devolução de quaisquer valores efetuados à CONTRATADA, bem como a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o MUNICÍPIO tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na execução dos serviços contratados decorrerem:

a)Calamidade Pública;

b)De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS







As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa mantença dos princípios inerentes à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, MUNICÍPIO E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os Wesley Vieira Muniz

Secretario Mun. de Cultur Carmo, 27 de Dezembro de 2019.

Port 243/2017

MUNICIPIO DE CARMO Wesley Vierra Muniz Secretario Municipal de Cultura

CONTRATANTE

DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

PAULO CESAR CALLERI « Títular Serventia nperador, 1.040 « Centro » CEP 25620-001 » Petrópolis » RU 990720AA505506 (24) 2233-7200 » E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

Reconheço as firmas por Autenticidade de: RODRIGO DE PAIVA NOGUEIRA **

Emols: R\$ 5,99. Fetj: R\$ 1,19. Fundperj: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 0 Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Išs: R\$ 0,31. Total: R\$ 8

PETROPOLIS/RJ. 07/01/2020.

DANIEL MAGALHAES MONTES. Em test. da verdade Co EDHQ 37778 TCU Consulte https://www3.tj.rj.jus.br/s/itepublico

4.º OFICI

POPOL